- a Resolução nº 7, de 17/05/2013, que dispõe sobre os parâmetros e critérios para a transparência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências considerando o agravamento das vulnerabilidades sociais nestas ocasiões;

- o alto número de pessoas desabrigadas e desalojadas, em decorrência de enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, erosão marinha, vendaval e precipitação de granizo, que ocorrem periodicamente em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de empreender medidas urgentes e efetivas de assistência às famílias que tiveram relevantes prejuízos materiais;

- a decisão de instituir o Cartão Recomeçar como instrumento de auxílio financeiro às famílias vítimas dos desastres naturais decorrentes de enchentes, deslizamentos, desabamentos e incêndios, que residem nos municípios fluminenses, por meio dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS);

- o Decreto Estadual nº 48.057, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a instituição do CARTÃO RECOMEÇAR, programa de auxílio financeiro às famílias vítimas dos desastres decorrentes das enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, erosão marinha, vendaval e precipitação de granizo nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB nº 80, de 15 de junho de 2022 que dispõe sobre os critérios para a concessão do auxílio financeiro denominado Cartão Recomeçar;

- a Ata da 98ª Reunião Ampliada da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do dia 18 de julho de 2024, que pactua o fluxo do Cartão Recomeçar;

DELIBERA:

Art. 1º -O Fluxo do "Cartão Recomeçar - SEDSODH", que deverá seguir o disposto nesta normativa, onde estão determinados o processo de solicitação e concessão de cartões de auxílio às famílias vítimas dos desastres decorrentes das enchentes deslizamentos, desabamentos, incêndios e erosão marinha, vendaval, precipitação de granizo nos municípios do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por emergência nível II e III ou calamidades com fulcro no Decreto nº 48.057 de 02/05/2022 e na Resolução nº 651 de 16/11/2022, observando as etapas a seguir:

I - Pré-requisitos:
- O município deve enfrentar calamidade nível 2 ou 3; e
- Encaminhar à Coordenação do Programa do Cartão Recomeçar - COOCAREC:
a) Decreto de Emergência/Calamidade;
b) Decreto de Homologação;
c) Ofício de participação no Programa e Relatório da FIDE.

II - Envio e Verificação de Dados:
- A COOCAREC envia ao município orientações e planilhas para preenchimento dos dados das famílias afetadas em até 5 dias úteis;
- O município tem até 45 dias para enviar à COOCAREC as planilhas preenchidas, com o Ofício de Atesto via SEI - Usuário Externo;
- A COOCAREC então verifica duplicidades e erros em até 10 dias úteis; havendo erros, as planilhas retornarão ao município para correção com prazo de 5 dias úteis.

III - Análise do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ:
- A planilha é enviada ao PRODERJ que analisa os dados para identificar os aptos e inaptos ao recebimento do cartão, no prazo de 20 a 30 dias úteis;
- A análise é realizada com os dados do Cadastro Único emitidos pela Caixa Econômica Federal e encaminhados ao PRODERJ pela equipe do Cadastro Único da SUPGS entre os primeiros dias úteis da primeira semana de cada mês.

IV - Publicação e Emissão dos Cartões:
- Havendo disponibilidade orçamentária, a planilha é enviada ao Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco, entre os dias 10 e 20 de cada mês, para confecção dos cartões;
- Após 10 dias uteis do fechamento da planilha, o Bradesco envia à COOCAREC a relação dos cartões emitidos com sucesso e outra relação contendo erros cadastrais para nova correção pela equipe do Município;
- Os resultados da analise realizada pelo PRODERJ são retornados ao município para verificação com prazo de 10 dias úteis;
- Os aptos serão encaminhados para publicação no DOERJ;
-Os não aptos retornarão ao município para verificar se está em consonância com o decreto, com prazo de 10 dias úteis para retornar à COOCAREC, que reenviará ao PRODERJ para uma nova análise com 20 a 30 dias uteis para devolução.

V - Conferência e Entrega dos Cartões:
- É realizada a conferência dos cartões emitidos e a separação dos aptos e inaptos em até 15 dias úteis;
- A entrega dos cartões ao Município ocorrerá em torno de 50 a 60 dias úteis;
- A carga nos cartões será realizada após 10 dias úteis da data de entrega.

VI - Prestação de Contas:
- A prestação de contas deve ser encaminhada no prazo de 180 dias a partir do pagamento do auxílio, via SEI Externo com as documentações necessárias;
- A ausência de uso do cartão em 180 dias da data de entrega gera bloqueio automático.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

Id: 2705049

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 386 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a determinação do Tribunal de Contas do Estado, por meio do Acórdão nº 057573/2025-PLEN, proferido nos autos do Processo TCE/RJ nº 100.659-6/25, pelo Conselheiro José Gomes Graciosa, de instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano causado ao RIOPREVIDÊNCIA em decorrência da aquisição de Notas do Tesouro Nacional (NTN-B), junto à corretora Planner, por valores superiores aos preços médios negociados no mercado secundário nas mesmas datas.- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003301/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de eventual dano causado ao RIOPREVIDÊNCIA em decorrência da aquisição de Notas do Tesouro Nacional (NTN-B), junto à corretora Planner, por valores superiores aos preços médios negociados no mercado secundário nas mesmas datas.

Art. 2º - Designar, para formar a Comissão de Tomada de Contas, os seguintes Auditores do Estado, sob a presidência do primeiro:
MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA- ID 50067885,
MÁRCIO ROMANO - ID 50067702
DANILLO DE CASTRO BRITO- ID 5025544-4,

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Unidades de Controle Interno do órgão informações, processos e/ou qualquer meio e acesso, com a finalidade de dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.

Art. 4º - O Rioprevidência, através de seus servidores, deverá atender às solicitações e conceder acesso irrestrito aos servidores designados por esta Resolução.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez e mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos, não podendo exceder o prazo total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

Id: 2704796

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29/12/2025

PROCESSO Nº SEI-150001/016170/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2704792

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 127 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (CTI&TD), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica n.º 7/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (SEBRAE/RIO), bem como o constante no Processo n.º SEI-430001/002733/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fortalecimento das ações de inovação e transformação digital no âmbito da Administração Pública Estadual;

- que a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) tem por finalidade promover a desburocratização, simplificação e modernização da gestão pública, bem como fomentar a cultura de inovação e coordenar a Estratégia de Governo Digital do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual n.º 48.378/2023;

- que a Estratégia Estadual de Governo Digital 2024-2027 (EEGD 2024-2027), instituída pelo Decreto Estadual n.º 49.326/2024, prevê ações voltadas à transformação digital e inovação como pilares para modernização da prestação de serviços públicos, em alinhamento com normas federais e estaduais;

- o disposto no art. 4º do Regimento Interno da SETD, aprovado pela Resolução SETD n.º 5/2023, o qual estabelece, entre as competências da Secretaria, a formulação e condução de políticas de transformação digital, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública;

- a relevância da formação de instâncias consultivas técnicas com participação multissetorial, como forma de assegurar a eficiência, a transparência e a efetividade na implementação de políticas públicas de inovação aberta;

- que no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n.º 7/2024, celebrado entre a SETD e o SEBRAE-RIO, está prevista a formação de um Comitê Técnico de Inovação e Transformação Digital (CTI&TD), como instância essencial para a estruturação das ações; e

- o disposto no Processo n.º SEI-430001/000695/2025, o qual apresenta a composição do CTI&TD e justifica sua criação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros, representantes das respectivas instituições, para compor o Comitê Técnico de Inovação e Transformação Digital (CTI&TD), de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com a finalidade de apoiar a implementação de ações estratégicas voltadas à inovação aberta, por meio de compras públicas de inovação para a Transformação Digital, conforme consta no Decreto Estadual n.° 48.378/2023:

I - Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
a) Carlos Roberto Gonçalves Viana Filho
b) Larissa Tagarro Fernandes

II - Pela Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESCOLA POLITÉCNICA-UFRJ):
a) Edilberto Strauss

III - Pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ):
a) Hugo Wilken Maurell

IV - Pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (SEBRAE-RIO):
a) Ana Carolina Magalhães Sampaio

V - Pelo Instituto Rio Metrópole (IRM):
a) Luana Martins Franco Bandeira

VI - Pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ):
a) Diego Henrique Ferreira dos Santos

VII - Pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ):
a) Larissa Loyola Pedroso

VIII - Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):
a) Diego Braga da Silva

Art. 2º - O Comitê Técnico de Inovação e Transformação Digital (CTI&TD), instituído nos termos desta Resolução, exercerá suas atividades nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n.º 7/2024, firmado entre a SETD e o SEBRAE-RIO, e terá caráter consultivo, competindo-lhe apoiar a definição dos processos de compras públicas de inovação, participar da escolha dos contratados, prestar esclarecimentos de natureza técnica e acompanhar a execução contratual das ações decorrentes do referido acordo, com vistas à Transformação Digital como consta no Decreto Estadual n° 48.378/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as Resoluções SETD n.º 77/2025 e n.º 121/2025, as quais dispõem sobre as nomeações dos membros do Comitê Técnico de Inovação e Transformação Digital (CTI&TD).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025
FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2705070

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA EMOP Nº 1570 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação do Diretor de Obras (121853961), constante do processo n° SEI-330003/002254/2025.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a composição da Comissão constituída pela Portaria EMOP SEI n.º 1539 de 26 de novembro de 2025 (119578567), publicada no DOERJ n° 219, de 28/11/2025, pág.29 (119770449), cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução da construção do Batalhão da Polícia Militar de Nova Iguaçu, (BPM - Nova Iguaçu), referente ao contrato n° 045/2025 (120020760).

Art. 2º - Designar o servidor ROMUALDO MELLO DOS SANTOS, ID 5140044-8, em substituição ao servidor EDILSON ANTUNES BACKER, ID 4432282-8.

Art. 3º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:
Gestor: Eduardo Vaz Serrinho, Id. Funcional nº 5116149-4;
SUPLENTE: Felipe de Lima Matos, Id Funcional nº 5138194-0;
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Fiscal: Rafael Paiva de Souza, Id. Funcional nº 5121541-1;
SUPLENTE: Luiz Carlos da Silva Filho, Id. Funcional nº 5014414-6;
Fiscal: Romualdo Mello dos Santos, Id. Funcional nº 5140044-8;
SUPLENTE: Roberto Oliveira Sadock de Freitas, Id. Funcional nº 2850526-3.

Art. 4º - Na hipótese de afastamento do gestor titular ou de um dos fiscais titulares do contrato, a autoridade competente deve dar imediata ciência ao suplente que, após assinatura do Termo de Ciência, assumirá as atribuições do servidor afastado, sob pena de responsabilidade da autoridade competente por danos suportados pela Administração no período de ausência de gestão ou fiscalização.

Art. 5°- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 11/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

MILTON RATTES DE AGUIAR
Diretor Presidente Interino

Id: 2704934

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
DE 30/12/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/001883/2024 - Considerando o despacho da Diretoria de Obras (121750200), **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo por 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/12/2025, do Contrato nº 050/2024**,** firmado com a empresa RR Fênix Tecnologia em Serviços Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a reforma com acréscimo para transformação do centro de recursos integrados de atendimento ao adolescente - CRIAAD em Centro de Socioeducação - CENSE de Cabo Frio, Unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, localizado na Avenida Antônio Luiz da Fonseca, s/nº, Porto do Carro, no município de Cabo Frio.

Id: 2705076

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
DE 30/12/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/001145/2024 - Considerando a carta de concordância da empresa (121737943) e o despacho da Diretoria de Obras (121738680), **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo por 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/12/2025, do Contrato nº 048/2024**,** firmado com a empresa Midas Engenharia LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de demolição do prédio administrativo e construção de um novo com hangar do Serviço Aeroespacial da Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE.

Id: 2705078

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 01 de Janeiro de 2026 às 22:10:10 -0200.